



**IC nº 1.28.000.001271/2010-26**

**DECISÃO Nº 81/2013**

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação da Área de Preservação Permanente da Lagoa de Guaraíras, no município de Arês, em decorrência de atividade de carcinicultura realizada pelo Sr. Bergson Iduíno de Oliveira, em área arrendada da Sra. Idenis Arcanjo de Oliveira.

2. Considerando a informação técnica do IDEMA (fls. 62/63) esclarecendo que foram realizados o recuo do viveiro e as aberturas no talude, determinou-se mediante o despacho nº 413/2012, datado de 12 de setembro de 2012, o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses, quando então foi requisitada nova vistoria ao IDEMA (fl. 68), para que informasse sobre o andamento da recuperação ambiental e a altura do manguezal.

Em resposta, o IDEMA, por meio do Relatório Técnico n. 37/2013 (fls. 69/71) informou que a recuperação do mangue está em andamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Ofícios da Tutela Coletiva

Desse modo, mediante o despacho nº 126/2013, de 07 de junho de 2013, determinou-se o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses, quando então deverá ser requisitada nova vistoria ao IDEMA a fim de saber se qual o andamento da recuperação ambiental e a altura do manguezal.

**3.** Considerando a necessidade de prosseguir a instrução do procedimento para acompanhar a recuperação ambiental, faz-se imprescindível a prorrogação do presente inquérito .

**4.** Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 17 de setembro de 2013.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.